

Cursos EFA e Formação Modular

Linhas de orientação

27 de Outubro de 2008

1. Cursos EFA

Cursos EFA - Destinatários

EFA Básico	EFA Secundário	
	Diurno ou tempo integral	Pós-laboral
>= 18 anos	>= 23 anos	>= 18 anos
Podem ser integrados em EFA formando com menos de 18 anos, a título excepcional, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho e aprovados pelo organismo competente para a autorização de funcionamento do EFA		

Entende-se por **formação a tempo integral** aquela que é desenvolvida em período equivalente à duração diária de trabalho prestado, correspondente para este efeito a 7 horas/dia.

Um adulto, com idade inferior a 23 anos, desde que encaminhado do Centro Novas Oportunidades, com validação parcial (NS), pode integrar um curso EFA NS diurno, para efeitos de conclusão da respectiva certificação .

Cursos EFA - Entidades promotoras e formadoras

	Entidades promotoras	Entidades formadoras
Quem são?	<p>Entidades de natureza pública, particular ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local, regional ou nacional</p> <p><i>Nota:</i> também podem ser formadoras desde que façam parte da rede de entidades do SNQ</p>	<p>Entidades que integrem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, designadamente, os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito publico, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse publico, as escolas profissionais e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.</p>
Competências	<ol style="list-style-type: none"> 1. procedimentos relativos à <u>autorização de funcionamento</u> dos cursos EFA; 2. <u>apresentação de candidaturas a financiamento</u>; 3. divulgação das suas ofertas formativas; 4. <u>identificação e selecção dos candidatos à formação</u>; 5. organização e disponibilização de toda a informação necessária para os processos de acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>planeamento das acções</u> de formação a promover ao abrigo do presente diploma; 2. garantir os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos cursos; 3. <u>desenvolvimento das ofertas</u> em conformidade com os referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações; 4. procedimentos relativos à <u>avaliação e certificação</u> das aprendizagens dos formandos; 5. organização e disponibilização de toda a informação necessária para os processos de acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes.

NOTA: Cursos EFA – Habilitação Escolar

São desenvolvidos exclusivamente por estabelecimentos de ensino públicos ou privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico e por centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares

Procedimentos para a candidatura pedagógica para cursos EFA – **Entidade Promotora**

- As propostas de desenvolvimento de cursos EFA devem ser submetidas por via electrónica, à Direcção Regional de Educação ou à Delegação Regional do IEFP, territorialmente competente (art. 17º), sendo, para o efeito, necessário seguir os seguintes procedimentos:
- -seleccionar, do CNQ, os percursos EFA relativamente aos quais se pretende organizar a formação
- -solicitar ao GEPE (Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação) uma palavra-passe com vista à inscrição da candidatura pedagógica no SIGO (Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa), dando-se sequência aos procedimentos ali requeridos.

As candidaturas financeiras a Cursos EFA devem ser apresentadas junto do Programa Operacional Potencial Humano.

Na fase de submissão da candidatura **não é obrigatório** colocar a lista nominal de formandos.

Cursos EFA - Posicionamento nos percursos

Diagnóstico prévio

- Orientado para o posicionamento do adulto na oferta EFA que lhe for mais adequada (nível de formação, componente de certificação, etc.) e é desenvolvido pelo mediador, em colaboração com a restante equipa pedagógica do curso.
- Deve definir se o adulto deverá iniciar um percurso EFA de dupla certificação, EFA escolar ou componente tecnológica de um EFA (desde que o adulto apresente à entidade formadora/escola um diploma de conclusão do ensino básico ou do ensino secundário) ou se, pelo contrário, tem condições para ser encaminhado para um Centro Novas Oportunidades (tendo em conta, por exemplo, a experiência de vida, a idade, a experiência profissional, etc).
- Todos os adultos que têm condições para integrar um processo RVCC devem ser encaminhados para Centros Novas Oportunidades.
- Os adultos que se enquadrem nas condições previstas do DL nº 357/2007 de 29 de Outubro, sobre a conclusão do secundário, devem ser encaminhados para estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo com oferta de ensino secundário ou para Centros Novas Oportunidades inseridos em estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo que disponham de ensino secundário.

Nota: O diagnóstico realizado num Centro Novas Oportunidades é orientado para o encaminhamento do adulto (RVCC, Formações modulares, Cursos EFA (diferentes percursos consoante a condição de acesso do adulto e só formação escolar ou tecnológica), Educação extra-escolar ...) e é realizado pelo Profissional de RVC, ou outros técnicos a quem se venha a atribuir a função do diagnóstico/triagem e encaminhamento em exclusivo.

Cursos EFA Nível Básico - percursos de formação

Cursos EFA- Nível Básico e nível 2 de formação

Percursos	Nível básico e nível 1 de formação				Nível básico e nível 2 de formação											
	B 1		B 2		B 3											
Cidadania e Empregabilidade (CE)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D				
Linguagem e Comunicação (LC)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H LE A	25 H LE B	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D	50 H LE A	50 H LE B
Matemática para a Vida (MV)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D				
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	25 H A	25 H B	25 H C	25 H D	50 H A	50 H B	50 H C	50 H D				
Formação Tecnológica	Unidades de Formação de curta duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho				Unidades de Formação de curta duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho				Unidades de Formação de curta duração Pode incluir formação prática em contexto de trabalho							

Cursos EFA- Nível Básico e nível 2 de formação a)

Percurso formativo	Condições mínimas de acesso	Componentes da formação			TOTAL
		Aprender com autonomia	Formação de base (b)	Formação tecnológica (b)	
Cursos EFA de nível básico e nível 1 de formação					
B 1	< 1.º ciclo do ensino básico	40	400	350	790
B2	1.º ciclo do ensino básico	40	450 c)	350	840
B 1+2	< 1.º ciclo do ensino básico	40	850 c)	350	1.240
Cursos EFA de nível básico e nível 2 de formação					
B 3	2º ciclo do ensino básico	40	900 c)	1.000* d)	1.940
B 2+3	1.º ciclo do ensino básico	40	1.350 c)	1.000* d)	2.390
Percurso flexível a partir de processo RVCC	< 1.º ciclo do ensino básico	40	1.350 e)	1.000* d) e)	e)

NOTAS:

- a) No caso de cursos EFA que sejam desenvolvidos apenas em função de uma das componentes de formação, são consideradas as cargas horárias associadas especificamente à componente de formação de base ou tecnológica, respectivamente, acrescidas do módulo «aprender com autonomia».
- b) A duração mínima da formação de base é de cem horas, bem como a da formação tecnológica.
- c) **Inclusão obrigatória de uma língua estrangeira** com carga horária máxima de cinquenta horas para o nível B 2 e de cem horas para o nível B 3.
- d) Acresce, obrigatoriamente, cento e vinte horas de **formação prática em contexto de trabalho**, para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim. O adulto comprovadamente inserido no mercado de trabalho pode ser dispensado da formação prática em contexto de trabalho, quando a mesma for de carácter obrigatório, mediante autorização prévia do serviço responsável pela autorização de funcionamento do curso.
- e) O nº de horas é ajustado (em termos de duração) em resultado do processo de RVCC, sempre que aplicável.
 - * O limite máximo da carga horária dos referenciais de formação pode ser ajustado, tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificações.

Cursos EFA Nível Secundário - percursos de formação

Cursos EFA - Nível Secundário e nível 3 de formação (a)

Percurso formativo	Condições mínimas de Acesso	Componentes da formação				TOTAL
		Formação de base) b)	Formação tecnológica b)	Formação prática em contexto de trabalho c)	PRA d)	
S3 - Tipo A	9º ano	550 e)	1.200*	210	85	2.045
S3 - Tipo B	10º ano	200 f)	1.200*	210	70	1.680
S3 - Tipo C	11º ano	100 g)	1.200*	210	65	1.575
Percurso flexível a partir de processo RVCC	< ou = 9º ano	550 h)	1.200* h)	210	85	h)

a) No caso de cursos EFA que sejam desenvolvidos apenas em função da componente de formação tecnológica, são consideradas as cargas horárias associadas a essa componente de formação, acrescidas da área de PRA e de formação prática em contexto de trabalho quando obrigatória.

b) A duração mínima da formação de base é de cem horas, bem como a da formação tecnológica.

c) As duzentas e dez horas de formação prática em contexto de trabalho são obrigatórias para as situações previstas no nível Básico

(cont.)

- d)** Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral e três horas, de 4 em 4 semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de dez horas.
- e, f, g)** inclui UFCD obrigatórias + UFCD opcionais (ver identificação no Anexo 3)
- h)** O nº de horas dos percursos flexíveis será ajustado (em termos de duração) em resultado do processo RVCC.
 - * Este limite pode ser ajustado, tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificações.

Ver Orientação Técnica 2, 3, 4, 5 e 11

Cursos EFA - Nível Secundário e de habilitação escolar

Percurso formativo	Condições mínimas de Acesso	Componentes da formação		TOTAL
		Formação de base a)	PRA b)	
S - Tipo A	9º ano	1.100 c)	50	1.150
S - Tipo B	10º ano	600 d)	25	625
S - Tipo C	11º ano	300 e)	15	315
Percurso flexível a partir de processo RVCC	< ou = 9º ano	1.100 f)	50	f)

a) A duração mínima da formação de base é de cem horas.

b) Sempre que se trate de um adulto que frequente a formação em regime não contínuo, o cálculo deve ser feito tendo em conta sessões de três horas a cada duas semanas de formação, para horário laboral e três horas, de 4 em 4 semanas, para horário pós-laboral. A duração mínima da área de PRA é de dez horas.

c) A esta carga horária poderão ainda acrescer entre 50 e 100 horas correspondentes às UFCD de língua estrangeira, caso o adulto revele particulares carências neste domínio

d) 9 UFCD obrigatórias + 3 opcionais (ver identificação no Anexo 4)

e) 3 UFCD obrigatórias + 3 opcionais (ver identificação no Anexo 4)

f) O nº de horas dos percursos flexíveis será ajustado (em termos de duração) em resultado do processo RVCC.

* Este limite pode ser ajustado, tendo em conta os referenciais constantes no catálogo nacional de qualificações.

Ver Orientação Técnica 4, 5 e 11

Cursos EFA Nível Básico e Secundário

- Grupos de formação e assiduidade
- Equipa pedagógica
- Certificação

Cursos EFA – Grupos de formação e assiduidade

Nos cursos EFA, os **grupos de formação** não devem exceder os 25 formandos (art. 19º).

Ver Orientação Técnica 6

Nos cursos EFA, a **assiduidade** do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total do curso (art. 22º).

Se por razões pessoais ou profissionais (turnos, deslocações,...) um adulto não puder realizar um curso EFA de forma contínua, pode capitalizar as UFCD/UC concluídas com aproveitamento.

A contagem dos 90% das presenças é relativa à totalidade do percurso formativo.

Equipa pedagógica

Mediador (art. 25º) (o mediador não deve exercer mediação em mais de 3 cursos,...)

Formadores (art. 26º)

Cursos EFA (básico)– Certificação (art.32º)

Princípio de base:

Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter uma avaliação com aproveitamento em todas as componentes (de base, tecnológica e prática em contexto de trabalho) do seu percurso formativo.

Especificidades:

Percurso formativo **B1, B2, B1+B2, B2+B3 e B3** (nível básico/ habilitação escolar)

A certificação da formação de base está dependente da validação de todas as Unidades de Competência (UC) que constituem cada Área de Competência-Chave

Percurso formativo **B1, B2, B1+B2**, (nível básico e nível 1 de formação)

A certificação da formação de base está dependente da validação de todas as Unidades de Competência (UC) que constituem cada Área de Competência-Chave

Percurso formativo, **B3, B2+B3** (nível básico e nível 2 de formação)

Na formação tecnológica é exigido aproveitamento em todas as UFCD

Cursos EFA (secundário)– Certificação (art.32º)

Princípio de base:

Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter uma avaliação **com aproveitamento** em todas as componentes (de base, tecnológica e prática em contexto de trabalho) do seu percurso formativo.

Especificidades:

Percurso formativo **S -Tipo A** (nível secundário/ habilitação escolar)

A certificação está dependente da validação das 22 unidades de competência associadas às unidades de formação de curta duração que compõem a componente de formação de base, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UC/UFCD. Isto significa que neste tipo de Curso EFA de nível secundário e de habilitação escolar, obtém-se a certificação com um mínimo de 44 competências, mas distribuídas por todas as Unidades de Competência (UC).

Percurso formativo **S -Tipo B e C** (nível secundário/ habilitação escolar)

A certificação está dependente da validação de duas competências em cada UC/UFCD da componente de formação de base.

(Cont.)

Especificidades:

Percursos formativos **S3 -Tipo A, B e C** (nível secundário e nível 3 de formação)

A certificação da formação de base está dependente da validação de todas as (4) competências em cada UFCD/UC.

Na formação tecnológica é exigido aproveitamento em todas as UFCD.

Certificado de qualificações

- Conclusão com aproveitamento de um curso EFA
- Conclusão com aproveitamento de uma ou mais unidades de competências ou unidades de formação de curta duração de um curso EFA, mas que não permitem a conclusão do mesmo

Diploma

- Conclusão com aproveitamento de um curso EFA de dupla certificação
- Conclusão com aproveitamento de um curso EFA que permita a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário

O certificado de qualificações e o diploma são disponibilizados no SIGO. O diploma deve ser impresso num modelo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

O certificado de qualificações e o diploma são emitidos pelo responsável máximo da entidade formadora de cursos EFA.

Ver Orientação Técnica 8

Cursos EFA – Processo de certificação (art.34º)

No caso da entidade formadora de curso EFA **não** ser:

1. Estabelecimento de ensino público e estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais;
2. Centro de formação profissional de gestão directa ou protocolar.

DEVERÁ:

✓celebrar um protocolo com uma das entidades referidas que promovam cursos EFA¹, para a homologação dos seus certificados e diplomas.

✓notificar a celebração do protocolo à Direcção Regional de Educação ou à Delegação Regional do IEFP, I.P., consoante a entidade competente para a homologação dos certificados e diplomas seja respectivamente uma entidade prevista no ponto 1 ou 2 (através de um e-mail ou ofício) – não é necessário notificar a ANQ

O modelo de protocolo encontra-se disponível no SIGO.

¹ Significa que desenvolvem ou já desenvolveram cursos EFA – já são detentores do código de acesso ao SIGO, por forma a poderem verificar no SIGO o processo da entidade a quem vão homologar os certificados/diplomas

2. Formações Modulares

Formações Modulares – Destinatários

	Formações Modulares
Destinatários	Adultos com idade => 18 anos Excepcionalmente: Podem ser integrados em formações modulares, formandos com menos de 18 anos, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho ou inseridos em centros educativos.

Formações Modulares – Acesso

	UFCD integradas em percursos de nível básico	UFCD integradas em percursos de nível secundário	UFCD integradas em percursos de nível pós secundário
ACESSO	Prioritariamente adultos com níveis de <u>habilitação escolar inferiores ao 3º ciclo do ensino básico</u>	Apenas adultos com <u>habilitação escolar de, pelo menos, o 3º ciclo do ensino básico</u>	O acesso, organização, gestão, funcionamento, avaliação e certificação destes percursos, são reguladas no âmbito da legislação aplicável aos cursos de especialização tecnológica (DL nº 88/2006 de 23 de Maio)

As habilitações escolares exigidas para desenvolver uma **UFCD comum** a dois referenciais com percursos de nível diferente devem ser as **mínimas**; por exemplo, para UFCD comuns a percursos de nível básico e secundário, deve ser considerada a condição de acesso de nível básico.

O acesso a UFCD inseridas em **percursos de nível secundário** exige uma habilitação escolar de, pelo menos, o 3º ciclo do ensino básico (artigo 36º, n.º 2 da portaria), o que **não** inibe o acesso a indivíduos com habilitação superior.

É possível uma entidade ministrar um curso de formação modular integrando UFCD de percursos de nível básico e secundário. Nesse caso, deve ser considerada a condição de acesso definida para as UFCD integradas num percurso de nível secundário.

Formações Modulares - Entidades promotoras e formadoras

	Entidades promotoras	Entidades formadoras
Quem são?	<p>Entidades de natureza pública, particular ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local, regional ou nacional</p> <p><i>Nota:</i> também podem ser formadoras desde que façam parte da rede de entidades do SNQ</p>	<p>Entidades que integrem a rede de entidades formadoras do <u>Sistema Nacional de Qualificações</u>, designadamente, os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação de gestão directa e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras pessoas colectivas de direito publico, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse publico, as escolas profissionais e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.</p>
Competências	<ol style="list-style-type: none"> 1. procedimentos relativos à <u>verificação da conformidade da formação modular</u> promovida em função dos referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações; 2. <u>apresentação de candidaturas a financiamento</u>; 3. divulgação das suas ofertas formativas; 4. identificação e selecção dos candidatos à formação; 5. organização e disponibilização de toda a informação necessária para os processos de acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>planeamento das acções</u> de formação a promover ao abrigo do presente diploma; 2. garantir os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos cursos; 3. <u>desenvolvimento das ofertas</u> em conformidade com os referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações; 4. procedimentos relativos à <u>avaliação e certificação</u> das aprendizagens dos formandos; 5. organização e disponibilização de toda a informação necessária para os processos de acompanhamento e controlo por parte das entidades competentes.

Procedimentos para o desenvolvimento de formações modulares

– **Entidade formadora**

A entidade formadora que pretenda ministrar uma formação modular, deve registar-se previamente junto da Agência Nacional para a Qualificação, no site do Catálogo Nacional de Qualificações em “Formações Modulares”.

As candidaturas financeiras a Formações Modulares devem ser apresentadas pela **entidade promotora**, junto do Programa Operacional Potencial Humano.

Se uma entidade tiver várias delegações no País, cada delegação que ministrar formação modular deverá registar-se no site do CNQ.

Formações Modulares – Entidades formadoras

Formação modular – UFCD da componente de formação de base

A formação modular, desenvolvida com base em UFCD integradas na componente de **formação de base**, ministrada por entidades formadoras certificadas (que não sejam estabelecimentos de ensino publico, privado ou cooperativo, escolas profissionais ou centros de formação de gestão directa ou protocolares), **não pode ultrapassar um terço do volume total anual** da formação realizada (artigos 4º e 5º).

Formação modular – UFCD da componente tecnológica

Até à certificação das entidades formadoras por áreas de educação e formação (ie, até à publicação da Portaria prevista no DL nº 396/2007 do SNQ), estas podem promover formações modulares da componente de formação tecnológica:

- se essa componente integrar referenciais de formação de cursos EFA para os quais tenham autorização de funcionamento **ou**
- se esta se inserir nas áreas de educação e formação indicadas na respectiva candidatura de acreditação **ou**
- Se esta se inserir nas áreas para as quais estejam reconhecidas na respectiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável.

Organização dos cursos modulares

Referenciais do CNQ

UFCD

Formação
de Base

OU

Formação
Tecnológica

OU

Ambas

Cursos \leq 600 horas

A duração de um curso de formação modular pode variar entre 25 e 600 horas

Em cursos cuja duração seja superior a **300 horas**, exige-se que 1/3 das UFCD seja da componente de formação de base

Na formação modular:

... os **grupos de formação** não podem em nenhum momento exceder os 25 formandos (art. 38º).

... a **assiduidade** do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total do curso (art. 39º).

... não existe obrigatoriedade de **co-docência** para as UFCD da formação de base.

... não existe área de PRA (portefólio reflexivo de aprendizagens)

... os **formadores** devem deter **habilitações** nos termos previstos para os cursos EFA (componente de formação de base e componente de formação tecnológica).

Formações Modulares – Certificados e Diplomas (art.44º)

Certificado de qualificações

- **Conclusão com aproveitamento de uma formação modular (o certificado discrimina todas as UC/UFCD concluídas com aproveitamento)**
- **Conclusão com aproveitamento de uma formação modular que permita a obtenção de uma qualificação constante no CNQ (o certificado discrimina todas as UC/UFCD constantes na qualificação obtida) – neste caso designa-se por Certificado final de qualificações.**

Diploma

- **Conclusão com aproveitamento de uma formação modular que permita a obtenção de uma qualificação constante no CNQ**

Os modelos de certificado de qualificações e diploma são os mesmos definidos para os cursos EFA.

O certificado de qualificações é emitido pelo responsável máximo da entidade formadora, sempre que o adulto conclua com aproveitamento uma formação modular

O certificado final de qualificações e o diploma são emitidos pelo Centro Novas Oportunidades, quando o adulto obtém uma qualificação constante no CNQ



Ver Orientação Técnica 8 e 10

Formações Modulares – Processo de Certificação (art.45º)

No caso da formação modular permitir a obtenção de uma qualificação do CNQ:

... o adulto para proceder à validação final do seu percurso de formação perante a **comissão técnica** (prevista no n.º 2 do artigo 43.º) e obter o certificado final de qualificações e o diploma, **deve dirigir-se a um Centro Novas Oportunidades** inserido numa das seguintes entidades promotoras:

- estabelecimentos de ensino público ou privado ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais;
- centros de formação profissional de gestão directa ou participada.

À **comissão técnica** compete avaliar o percurso efectuado nas várias entidades em que tenha realizado a sua formação modular, designadamente, verificando a conformidade do respectivo processo e emitir parecer para emissão do certificado final de qualificações e do diploma.

A constituição e funcionamento da comissão é da responsabilidade do Centro Novas Oportunidades, cabendo à Agência Nacional para a Qualificação, I.P. regular a composição e condições de funcionamento dessas comissões, através de despacho a publicar em Diário da República.

4. As orientações técnicas da ANQ

- Cursos EFA**
- Formações Modulares**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 1 – Componente tecnológica de um curso EFA B1, B2, B1+B2

Para realizar um curso EFA B1, B2 ou B1 + B2, no que respeita ao desenvolvimento da componente de formação tecnológica, devem ministrarse as primeiras UFCD desta componente constantes no referencial de formação correspondente à saída profissional do curso ministrado, até perfazer um total de 350h (de acordo com o anexo 1 da Portaria).

Quando a soma destas primeiras UFCD exceder 350h, deve considerar-se a carga horária imediatamente inferior: 325h.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 2 – Actividade profissional em área afim

Para os adultos que exerçam uma actividade profissional numa área afim à saída profissional do curso frequentado **não** lhe é exigida a realização da formação prática em contexto de trabalho (art. 11º e 15º).

Para estes efeitos, considera-se como “área afim” uma área profissional com afinidades do ponto de vista das competências a mobilizar, pertencendo, ou não, à mesma área de Educação e Formação.

Exemplos:

H1: Áreas de Educação e Formação diferentes

Pasteleiro(a)/Padeiro(a) (Indústrias Alimentares) e o Cozinheiro/a (Hotelaria e Restauração)

H2: Dentro da mesma área de Educação e Formação (Indústria Têxtil)

Modelista de Vestuário e Costureiro/a Modista

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 3 – Carga horária total da Componente de formação tecnológica

Sempre que a carga horária total da componente tecnológica dos referenciais de formação constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) seja diferente das 1000h (nível 2) e das 1200h (nível 3) previstas na nova Portaria dos cursos EFA e Formações Modulares (de acordo com o disposto nos anexos 1 e 3), as entidades devem seguir os referenciais de formação constantes do CNQ.

A duração mínima da formação de 100 horas aplica-se apenas aos percursos flexíveis (que serão definidos em função das necessidades de formação constantes do Plano Pessoal de Qualificação, quando o adulto é encaminhado por um Centro Novas Oportunidades).

[Nota b) do anexo 3 e nota a) do anexo 4)]

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 5 – Duração mínima do PRA

A duração mínima de 10h para a área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagem (PRA) aplica-se ao percurso flexível mínimo de 100h (de acordo com os anexos 3 e 4)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 6 – Limite mínimo para grupos de formandos de cursos EFA

Uma vez que a Portaria que regula os cursos EFA apenas define um limite máximo (artigo 19º), considera-se como adequado o limite mínimo para a constituição dos grupos de formação o número de 10 formandos, à excepção dos percursos flexíveis (que serão definidos em função das necessidades de formação constantes do Plano Pessoal de Qualificação, quando o adulto é encaminhado por um Centro Novas Oportunidades).

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 8 – Modelo para diploma

O modelo de Diploma para os cursos EFA e para Formações Modulares deve ser impresso no modelo nº 1917 da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

1. As entidades formadoras cujas áreas de educação e formação tenham merecido decisão favorável na candidatura de acreditação e **não** constem no CNQ, podem ministrar UFCD integradas noutras áreas do CNQ desde **que constem da listagem constante no Anexo 1** (UFCD com designações e conteúdos relacionados com as áreas de educação e formação indicadas pelas entidades formadoras)

Listagem de UFCD a disponibilizar integradas nas seguintes áreas:

090 - Desenvolvimento pessoal

222 – Línguas e literaturas estrangeiras

345 – Gestão e administração (por ex. Gestão de pessoas)

380 – Direito

2. As entidades formadoras que tenham merecido decisão favorável na candidatura de acreditação para área 482 – Informática na óptica do utilizador, face à inexistência desta área no CNQ, poderão desenvolver formação modular na área 481 – Ciências informáticas

(Cont.)

3. As entidades formadoras que tenham merecido decisão favorável na candidatura de acreditação para a área 814 – Serviços domésticos, poderão desenvolver formação modular a partir das UFCD constantes nas qualificações “Assistente familiar e de apoio à Comunidade” e “Agente em geriatria”. Esta situação resulta de uma reclassificação destas qualificações que originalmente estavam integradas na área 814 e que agora constam na área 762 – Trabalho Social e Orientação.
4. As entidades formadoras que tenham merecido decisão favorável na candidatura de acreditação para a área 819 – Serviços pessoais -Programas não classificados noutra área de formação, poderão desenvolver formação modular a partir das UFCD constantes na qualificação “Operador de Hidrobalneoterapia”. Esta situação resulta de uma reclassificação desta qualificação que originalmente estava integrada na área 819 e que agora consta na área 729 – Saúde.

(Cont.)

5. As entidades formadoras que tenham merecido decisão favorável na candidatura de acreditação para as seguintes áreas de educação e formação (não contempladas no CNQ):

- 340 – Ciências empresariais
- 480 – Informática
- 520 – Engenharia e técnicas afins
- 540 – Industrias transformadoras
- 620 – Agricultura, silvicultura e pescas
- 760 – Serviços Sociais
- 810 – Serviços Pessoais
- 860 – Serviços de Segurança

poderão desenvolver formação modular a partir dos referenciais de formação do CNQ integrados nas áreas de educação e formação constante na coluna B do quadro seguinte.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 9 – Áreas de educação e formação

Coluna A Áreas com parecer favorável na candidatura de Acreditação	Coluna B Áreas do CNQ que integram UFCD passíveis de desenvolvimento em formação Modular
340 – Ciências empresariais	341 – Comércio 342 – Marketing e publicidade 343 – Finanças, banca e seguros 344 – Contabilidade e Fiscalidade 345 – Gestão e Administração 346- Secretariado e trabalho Administrativo 347 – Enquadramento na Organização/ empresa
480 – Informática	481 – Ciências Informáticas
520 – Engenharia e técnicas afins	521 – Metalurgia e Metalomecânica 522 – Electricidade e Energia 523 – Electrónica e Automação 524 – Tecnologia dos processos químicos 525 – Construção e Reparação de Veículos a Motor
540 – Industrias transformadoras	541 – Indústrias Alimentares 542 – Indústria do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro 543 – Materiais (madeiras, cerâmica, cortiça, outros) 544 – Industrias Extractivas
620 – Agricultura, silvicultura e pescas	621 – Produção Agrícola e Animal 622 – Floricultura e Jardinagem 623 – Silvicultura e Caça 624 – Pescas
760 – Serviços Sociais	761 – Serviço de apoio a crianças e jovens 762 – Trabalho social e orientação
810 – Serviços Pessoais	811 – Hotelaria e restauração 812 – Turismo e lazer 813 – Desporto 815 – Cuidados de beleza
860 – Serviços de Segurança	861 – Protecção de pessoas e bens 862 – Segurança e higiene no trabalho

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 10 – Avaliação das UC/ UFCD nas Formações Modulares

Avaliação das UC/ UFCD integradas na Componente de Formação de base de um Curso formativo **B3 e B2+B3** (nível básico/habilitação escolar)

A certificação da formação de base está dependente da validação de todas as Unidades de Competência (UC) que constituem cada Área de Competência-Chave

Avaliação das UC/ UFCD integradas na Componente de Formação de base de um curso formativo de **nível secundário** (habilitação escolar)

A certificação está dependente da validação de duas competências em cada UC/UFCD da componente de formação de base (tal como acontece nos cursos EFA)

Avaliação das UFCD integradas na Componente de Formação Tecnológica de um curso formativo de nível básico ou secundário

Os critérios de avaliação para as UFCD, de acordo com o artigo 42º, são: participação, motivação, aquisição e aplicação de conhecimentos, mobilização de competências em novos contextos, relações interpessoais, trabalho em equipa, adaptação a uma nova tarefa, pontualidade e assiduidade.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 11 – Grupos de recrutamento para as UFCD de Línguas Estrangeiras

Para ministrar as UFCD de Línguas Estrangeiras (códigos CLC_LEI e CLC_LEC), na área de Cultura, Língua e Comunicação (CLC), admitem-se grupos de recrutamento específicos associados à Língua Estrangeira a desenvolver.

Exemplos:

Grupo 330 - Inglês

Grupo 350 – Espanhol

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 12 – Condições de acesso aos Percursos Formativos Tipo B e Tipo C

Tendo em conta a existência de **3 percursos formativos** para os cursos EFA, definidos de acordo com as habilitações escolares dos adultos:

S- tipo A (acesso com o 9º ano)

S- tipo B (acesso com o 10º ano)

S- tipo C (acesso com o 11º ano)

emergiu a necessidade de explicitar as condições mínimas de acesso associadas às diferentes ofertas/modalidades de formação.

Assim:

O reconhecimento das condições de acesso aos percursos formativos EFA de **Tipo B** e **Tipo C** tem lugar no momento prévio de diagnóstico dos formandos, no qual se realiza uma análise e avaliação do perfil de cada candidato.

1. Reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA **Tipo B** os adultos provenientes de planos de estudo **anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de Março, que:

1.1. Tendo frequentado percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade, tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo ano do ciclo de estudos.

1.2. Tendo frequentado o ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis, tenham concluído, pelo menos, 1/3 da totalidade das unidades que constituem o curso.

1.3. Tendo frequentado os cursos profissionais, tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 1/3 da carga horária total prevista para o curso.

(Cont.)

3. Reúnem as condições de acesso aos percursos formativos **Tipo C** os adultos provenientes de planos de estudo anteriores ao **Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de Março, que:
 - 3.1. Tendo frequentado percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade, tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano do ciclo de estudos.
 - 3.2. Tendo frequentado o ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis, tenham concluído, pelo menos, 2/3 da totalidade das unidades que constituem o curso.
 - 3.3. Tendo frequentado os cursos profissionais, tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 2/3 da carga horária total prevista para o curso.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 12 – Condições de acesso aos Percursos Formativos Tipo B e Tipo C

(Cont.)

4. Reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA **Tipo C** os alunos provenientes de planos de estudo **criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de Março, que:

- 4.1. Tendo frequentado os cursos científico-humanísticos, tecnológicos ou artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos audiovisuais, tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano, nos termos do respectivo regime de avaliação das aprendizagens.
- 4.2. Tendo frequentado os cursos do ensino secundário recorrente ou cursos profissionais, tenham realizado todos os módulos de todas as disciplinas previstas para o primeiro e o segundo anos do ciclo de estudos, ou de todas as disciplinas, menos uma ou menos duas.
- 4.3. Tendo frequentado os cursos de educação e formação, tenham realizado todos os módulos de todas as disciplinas que integram o primeiro ano do ciclo de estudos dos cursos de educação e formação, que conferem certificação de nível secundário com um ciclo de formação superior a um ano, ou de todas as disciplinas, menos uma ou menos duas.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 12 – Condições de acesso aos Percursos Formativos Tipo B e Tipo C

(Cont.)

5. Os alunos que tenham frequentado os **cursos da Aprendizagem** reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA:
 - 5.1. **Tipo B**, desde que tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo período de formação, nos termos do respectivo Regulamento de Avaliação.
 - 5.2. **Tipo C**, desde que tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro período de formação, nos termos do respectivo Regulamento de Avaliação.
6. Compete ao mediador pessoal e social verificar as habilitações apresentadas pelo formando, no âmbito das competências previstas na alínea a) do número 1 do Artigo 25º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março.